

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00485/12.
PLL Nº 31/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que dispõe sobre solicitação e emissão de Declaração Municipal das Condições Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo (DM).

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, mediante controle do uso e da ocupação do solo urbano, e para estabelecer normas de edificação, loteamento e arruamento (artigos 8º, incisos X e XI, e 9º, inciso II).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei, por consubstanciar interferência na gestão do Município.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 04 de abril de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594